



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 175/77

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

18/05/77
PRESIDENTE

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de até Cr\$. 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender a despesas não constantes do Orçamento em execução, asaber:

I - RECURSOS PROPRIOS E TRANSFERIDOS

0700 - ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0730 - Unidade: Divisão de Obras

13000000 - SAUDE E SANEAMENTO

13770000 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

13774550 - Defesa Contra a Erosão

1.55 - Construção de Galerias Pluviais

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Públicas

1.Execução das obrasCr\$.1.010.000,00

SOMACr\$.1.010.000,00

16000000 - TRANSPORTE

16910000 - TRANSPORTE URBANO

16915750 - Vias Urbanas

1.56 - Execução de Serviços de Pavimentação

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Publicas

1.Execução das obrasCr\$.4.540.000,00

SOMACr\$.4.540.000,00

TOTAL DO DEPTO.DE OBRAS E VIAÇÃOCr\$.5.550.000,00

T O T A L G E R A LCr\$.5.550.000,00

=====

ART. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a se utilizar do produto da Operação de Crédito. efetuada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 175/77 -continuação-

Folha nº 02.

junto ao Banco Nacional de Habitação, autorizada pela Lei Municipal nº 265/75 de 05 de dezembro de 1.975.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa - Projetos nºs. 175 e 176/77 -continuação - fls. 2

Exa. e demais Nobres Vereadores, que o orçamento poder ser entendido, modernamente, como um plano que expressa, em termos de dinheiro, para um período de tempo definido, o programa de operações do governo e os meios de seu financiamento. Assim sendo, o orçamento, é, essencialmente, um instrumento de planejamento a curto prazo.

Além de ser um planejamento a curto prazo, ainda, pode ser planejamento financeiro, econômico e administrativo.

Um Prefeito poderá ter um plano de trabalho a longo prazo, abrangendo todo o seu período de governo, mas deverá parcelar esse plano, ano a ano, de acordo com a realidade da receita, dos recursos humanos e materiais disponíveis, tais - como pessoal especializado, mão-de-obra, materiais e energia.

Todavia, no caso presente, não existe a previsão de um plano de trabalho a longo prazo e aquele que foi realizado para execução a curto prazo, deixou de consignar algumas dotações imprescindíveis para a sequência das metas administrativas governamentais no exercício de 1.977.

Em face do exposto e mesmo pela razão da - aprovação do processo de financiamento pelo B.N.H., somente ter - ocorrido no término do exercício financeiro de 1976, isto é, no mês de dezembro de 1976, a previsão de verbas na peça orçamentária do corrente ano, não fixou a classificação orçamentária para alojar as receitas e despesas oriundas do empréstimo concedido pelo B.N.H., transformando-se, portanto, os presentes projetos, em instrumentos regularizadores do impasse que se estabeleceu, mediante a aprovação por essa Edilidade da Lei nº 265/75.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal